



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

TERMO DE REFERÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 6º, Inciso XXIII

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. Do Objeto

Aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Escolas Municipais do Município de Campo Magro, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no período das atividades institucionais do ano de 2026 a 2027.

1.2. Do Quantitativo e Valor Estimado

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	BISCOITO DE POLVILHO , de primeira qualidade, elaborado à base de polvilho, apresentando textura crocante, coloração, odor e sabor característicos, sendo próprio para consumo, isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva e materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente para biscoitos e produtos de panificação, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e consumo. Embalagem primária plástica, atóxica, resistente, íntegra e hermeticamente vedada, contendo no mínimo 100 g. O rótulo deverá conter identificação do produto, lista de ingredientes, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade, declaração de alergênicos quando aplicável e demais informações exigidas pela legislação vigente. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.	PACOTE	3.500	R\$4,69	R\$ 16.415,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

2	CHÁ DE CAMOMILA , de primeira qualidade, próprio para infusão, elaborado exclusivamente a partir de partes vegetais secas de camomila, apresentando coloração, odor e sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, umidade excessiva e materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e consumo. Embalagem primária em caixa contendo no mínimo 10 sachês, acondicionados em material apropriado para contato com alimentos. O rótulo deverá conter identificação do produto, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.	CAIXA	1.150	R\$ 3,52	R\$ 4.048,00
3	CHÁ DE CAPIM CIDREIRA , de primeira qualidade, próprio para infusão, elaborado exclusivamente a partir de partes vegetais secas de capim-cidreira, apresentando coloração, odor e sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, umidade excessiva e materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e consumo. Embalagem primária em caixa contendo no mínimo 10 sachês, acondicionados em material apropriado para contato com alimentos. O rótulo deverá conter identificação do produto, lista de ingredientes, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante.	CAIXA	1.150	R\$ 3,53	R\$ 4.059,50



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

4	CHÁ DE ERVA-DOCE , de primeira qualidade, puro, próprio para infusão, elaborado exclusivamente a partir de partes vegetais secas de erva-doce, apresentando coloração, odor e sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, umidade excessiva e materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, apresentando-se em perfeitas condições de conservação de consumo. Embalagem primária em caixa contendo no mínimo 10 sachês. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período total estabelecido pelo fabricante.	CAIXA	1.150	R\$ 2,27	R\$ 2.610,50
5	CHÁ DE HORTELÃ , de primeira qualidade, puro, próprio para infusão, elaborado a partir de partes vegetais secas de hortelã, apresentando coloração, odor e sabor característicos, isento de sujidades, parasitas, umidade excessiva e materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente. Deverá estar devidamente rotulado, contendo identificação, lote, informações pertinentes e demais exigências legais. Embalagem primária em caixa contendo no mínimo 10 sachês. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período total estabelecido pelo fabricante.	CAIXA	1.150	R\$ 3,48	R\$ 4.002,00
6	EXTRATO DE TOMATE , concentrado, de primeira qualidade, elaborado a partir de tomates maduros, selecionados, são e limpos, sem pele e sementes, apresentando aspecto de massa homogênea e consistente, coloração vermelha característica, odor e sabor próprios, isento de fermentação, sujidades, materiais estranhos e quaisquer substâncias que comprometam sua qualidade. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação sanitária vigente para extrato de tomate. Permitida apenas a adição de	SACHÊ OU LATA	5.000	R\$ 4,85	R\$ 24.250,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

	ingredientes e aditivos autorizados pela legislação vigente. Deverá estar devidamente rotulado, contendo identificação do produto, lista de ingredientes, lote, informações nutricionais, prazo de validade e demais exigências legais. Embalagem primária em sachê ou lata, íntegra, resistente e bem vedada, contendo entre 300 g e 350 g. A administração poderá solicitar, quando necessário, laudos laboratoriais emitidos por laboratório habilitado ou acreditado, para comprovação da conformidade do produto com as especificações do edital e com a legislação vigente, incluindo análises microbiológicas, físico-químicas, microscópicas, histológicas e da composição nutricional. No ato da entrega, deverá apresentar prazo de validade remanescente de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do período total estabelecido pelo fabricante.				
7	POLVILHO AZEDO, produto obtido a partir da fécula de mandioca fermentada, de primeira qualidade, apresentando coloração branca, textura fina e homogênea, odor e sabor característicos. Deverá estar isento de sujidades, parasitas, larvas, umidade excessiva, grumos, fermentação inadequada e quaisquer materiais estranhos à sua composição. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, apresentando boas características tecnológicas para utilização em preparações culinárias, especialmente aquelas que dependam da capacidade de expansão característica do polvilho azedo. Embalagem primária em saco plástico atóxico, resistente, íntegro e hermeticamente vedado, contendo 500 g. O rótulo deverá conter identificação do produto, lista de ingredientes, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo	PACOTE	800	R\$ 4,52	R\$ 3.616,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

	fabricante.				
8	SAL REFINADO IODADO , de primeira qualidade, constituído essencialmente por cloreto de sódio, devidamente iodado em conformidade com os padrões estabelecidos pela legislação vigente. Deverá apresentar coloração branca, aspecto cristalino uniforme, odor inodoro e estar isento de sujidades, impurezas, materiais terrosos, areia, fragmentos estranhos, umidade excessiva e empedramento que comprometam sua qualidade e utilização. O produto deverá atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente, apresentando-se em perfeitas condições de conservação e consumo. Embalagem primária em pacote resistente, íntegro e hermeticamente vedado, contendo 1 kg. O rótulo deverá conter identificação do produto, informações nutricionais, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. No ato da entrega, o produto deverá apresentar prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade.	PACOTE	2.500	R\$ 1,78	R\$ 4.450,00
	TOTAL				R\$ 63.451,00

O **valor** da contratação é de **R\$ 63.451,00** (Sessenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e um reais).

1.3. Do prazo de vigência

☐ O **prazo de vigência do contrato** é de **1 (um) ano**, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021, contados da publicação do contrato.

☐ O **prazo de vigência do contrato** é de **5 (cinco) anos**, nos termos do art. 106 da Lei 14.133/21, contado da publicação do contrato, observado:

- A autoridade competente do órgão ou entidade contratante atestou expressamente, em despacho motivado, a maior vantagem econômica da contratação com vigência plurianual, demonstrando que essa opção se revelou mais eficiente e econômica em comparação à contratação anual ou por períodos inferiores;
- A administração atestará no início da contratação e em cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários suficientes e vinculados à contratação, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

a vantagem da manutenção do contrato, em consonância com o planejamento orçamentário e financeiro do órgão ou entidade;

- iii. Administração reserva-se o direito de extinguir o contrato em decorrência da inexistência ou insuficiência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação ou verificado que o contrato não mais oferece vantagem à Administração.

☐ O prazo de vigência do contrato é de 5 (cinco) anos, nos termos do §2º do art. 106 da Lei 14.133/21, por tratar-se de aluguel de equipamentos e a utilização de programas de informática.

☐ O prazo de vigência do contrato é de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

☒ O prazo de vigência da ata é de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/21, admitida, na data de sua prorrogação, a renovação dos quantitativo dos itens registrados nos limites originalmente estabelecidos, observada a necessidade da Administração.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A contratação do bem é essencial para garantir a continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, evitando o desabastecimento das unidades de ensino e assegurando a execução dos cardápios planejados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme consta no ETP e DFD, parte integrante deste Termo de Referência.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se descrita em Tópico específico do ETP e DFD, parte integrante deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência, no desdobramento da Secretaria Municipal da Educação, Departamento de Logística, classificado como Gêneros Alimentícios e Bebidas, destinado ao atendimento da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

3.1. Dos Requisitos do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Os itens deverão ser fornecidos conforme suas características, observando-se os seguintes requisitos:

a) Requisitos gerais aplicáveis a todos os itens

- Os produtos deverão apresentar, no ato da entrega, prazo de validade remanescente mínimo de 50% (cinquenta por cento) do prazo total estabelecido pelo fabricante, salvo disposição específica constante do Termo de Referência.
- Apresentar embalagens íntegras, originais de fábrica e devidamente rotuladas;
- Atender aos padrões de identidade e qualidade estabelecidos pela legislação vigente;
- Os produtos deverão ser entregues **exatamente conforme especificações do edital**, sendo vedada a substituição por embalagens, pesos ou volumes diferentes sem autorização prévia;
- Os produtos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no edital e seus anexos;
- Deverão ser observados os princípios de sustentabilidade e da promoção da alimentação adequada e saudável previstos no PNAE.

b) Condições Sanitárias e de Qualidade

A contratada deverá:

- Atender integralmente à legislação sanitária vigente;
- Possuir licença ou alvará sanitário válido durante toda a execução contratual;
- Garantir a adoção de boas práticas de fabricação, manipulação, armazenamento e transporte dos alimentos.

c) Garantia

A garantia dos produtos deverá observar a legislação aplicável, especialmente as normas de defesa do consumidor e sanitárias, assegurando:

- A substituição, às expensas do fornecedor, de produtos impróprios para consumo ou em desacordo com as especificações;
- A responsabilidade por vícios de qualidade ou quantidade;
- A responsabilização por eventuais danos decorrentes de falhas no fornecimento;
- A manutenção das condições adequadas de qualidade dos produtos até o momento do consumo, respeitados os prazos de validade.

3.2. Da Amostragem

☐ Não será exigido amostragem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

☒ Será exigido amostragem dos seguintes itens:

1. *Biscoito de polvilho*
2. *Chá de camomila*
3. *Chá de capim cidreira*
4. *Chá de erva-doce*
5. *Chá de hortelã*
6. *Extrato de tomate*
7. *Polvilho azedo*
8. *Sal refinado iodado*

3.2.1. Se a proposta for aceita em termos de valor, o candidato provisoriamente em primeiro lugar deve fornecer uma amostra. A data, o local e o horário serão informados através de uma mensagem via e-mail. A presença é opcional para todos os interessados, incluindo outros fornecedores.

3.2.2. As amostras poderão ser entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMEC (Rodovia Gumerindo Boza, 20705- Sala 01- 1º Andar), no prazo limite de **15 dias**, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

3.2.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

3.2.4. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) Conformidade do produto com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

b) Características sensoriais adequadas, incluindo aparência, cor, odor, sabor e textura compatíveis com o produto ofertado;

c) Integridade da embalagem, que deverá estar limpa, lacrada, sem avarias, furos, amassamentos ou sinais de violação;

d) Atendimento às exigências de rotulagem previstas na legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, composição e informações nutricionais, quando aplicáveis;

e) Compatibilidade entre a amostra apresentada e o produto ofertado na proposta comercial;

f) Qualidade e rendimento do produto quando submetido ao preparo, observadas as características esperadas para utilização na alimentação escolar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

g) Ausência de matérias estranhas, impurezas, umidade excessiva, sinais de deterioração, contaminação ou quaisquer características que comprometam a segurança e a qualidade do alimento;

h) Atendimento aos padrões microbiológicos, sanitários e de qualidade estabelecidos pela legislação vigente, quando aplicável.

i) Aceitabilidade técnica do produto após preparo, considerando rendimento, consistência, sabor e adequação ao uso previsto nos cardápios da alimentação escolar.

3.2.5. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

3.2.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

3.2.8. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de **15 dias**, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

3.2.9. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

3.3. Da indicação de Marca (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

☒ Não há indicação de marcas para os itens que compõem o objeto.

3.4. Do Parcelamento

☒ Os itens da contratação serão aglutinados, compreendendo exceção ao princípio do parcelamento nos termos do inciso I, II ou III do §3º do art. 40 da Lei 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- a) Os gêneros alimentícios serão fornecidos de forma parcelada e descentralizada às unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- b) Os quantitativos individuais dos itens são reduzidos, o que pode diminuir o interesse de fornecedores caso a contratação seja realizada por item;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- c) A adjudicação por item poderá resultar na contratação de diversos fornecedores, aumentando a complexidade da gestão e fiscalização contratual;
- d) A existência de múltiplos fornecedores exigiria maior número de autorizações de fornecimento, recebimentos, conferências e controles administrativos;
- e) Os produtos possuem características semelhantes de transporte, armazenamento e distribuição, permitindo o fornecimento conjunto por um único fornecedor;
- f) A contratação em lote único proporciona maior racionalização logística e operacional das entregas;
- g) A aglutinação reduz o risco de atrasos, entregas incompletas e desabastecimento das unidades escolares;
- h) A solução adotada promove maior eficiência administrativa, economicidade e continuidade da prestação do serviço público de alimentação escolar.

Dessa forma, conclui-se que a formação de lote único representa a alternativa mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público.

3.5. Da Subcontratação

☒ Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Do Local e horário da Entrega dos Bens

4.1.1. A entrega deverá ser feita na quantidade especificada na solicitação de compra e deverá ocorrer no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento, de forma descentralizada, diretamente nas unidades escolares e Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) da Rede Municipal de Ensino de Campo Magro, nos endereços indicados a seguir:

- a) CMEI DEPUTADO ANÍBAL KHURY: Rua Ametista, S/Nº - Jardim Boa Vista III;
- b) CMEI ESTER WOLLER BOROWSKI: Rua Úrsula Ércole Cumin, Nº252 - Jardim Cecília;
- c) CMEI EVA NALEPA IAREK: Rua Miguel Fillus, nº90 (fundos) – Samambaia;
- d) CMEI JULIA LUGARINI MENEGUSSO: Rua Rubis, Nº280 - Jardim Boa Vista IV;
- e) ERM PROFº ALEXANDRE BUENO FERREIRA: Rua Estrada do Cerro Negro, 35968 – Freguesia dos Laras;
- f) ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSORA MERCEDES MARQUES DOS SANTOS: Estrada Principal da Conceição, S/Nº – Retiro;
- g) ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO: Avenida Rancho Alegre, n.º 302 – Jardim Pioneiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- h) ESCOLA MUNICIPAL JD BOM PASTOR: Rua Siqueira Campos, s/n.º – Jardim Bom Pastor;
- i) ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MENEGUSSO FILHO: Rua Maranhão, n.º 795 – Jardim Cecília;
- j) ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ VALENGA: Estrada do Cerne, km 15 – s/n.º – Jardim Viviane;
- k) ESCOLA MUNICIPAL PALMAS: Rua Girassóis, s/n.º – Jardim Boa Vista I;
- l) ESCOLA MUNICIPAL SAGRADA FAMÍLIA: Estrada do Cerne, km 19, 5 – s/n.º – Sede;
- m) ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR HEMETÉRIO TORRES: Rua Romão Kudlawieck, nº460 - Quarteirão São João

4.1.2. As entregas dos objetos desta licitação deverão ser realizadas conforme solicitação de fornecimento emitida pelo setor competente, seguindo algumas condições:

- A contratada deverá realizar as entregas em dias úteis, no horário de 08h às 12h e de 13h às 15h, acompanhadas da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos, observando as condições adequadas de transporte, armazenamento e conservação dos produtos;
- As entregas deverão ocorrer na data estipulada, em veículo fechado, próprio e adequado para transporte de alimentos, conforme o gênero alimentício, em condições higiênicas sanitárias adequadas. Os entregadores deverão vir uniformizados e identificados, aguardar a conferência dos itens entregues para somente após a finalização da entrega, assinar as guias de recebimento;
- A contratante poderá recusar produtos em desacordo com as especificações, prazo ou qualidade, devendo o fornecedor realizar substituição;
- Deverá ser garantido o abastecimento contínuo durante todo o calendário escolar;
- O agendamento das entregas deve ser feito através do **seguinte canal:** nutricionistasemec@gmail.com ou pelo telefone (41) 3677-1447 – setor de nutrição;
- O descumprimento dos prazos e condições de entrega poderá ensejar aplicação de penalidades previstas no contrato.

4.1.3. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

4.2. Do fornecimento e recebimento do bem

4.2.1. A Contratada deverá fornecer o produto de acordo com as especificações na proposta de preços, sendo admitida a troca, somente mediante expressa autorização da autoridade competente.

4.2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

4.2.3. Se, após o recebimento provisório constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

4.2.4. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade do objeto fornecido, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento.

4.3. Das Obrigações da Contratada

4.3.1. Fornecer o objeto sempre que solicitado dentro do prazo e na forma estabelecida, contando-se a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;

4.3.2. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

4.3.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, e previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados;

4.3.4. Possibilitar a Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo da execução do objeto, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação do Contratante;

4.3.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, anormalidade de caráter urgente prestando os esclarecimentos julgados necessários, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo gestor do contrato;

4.3.6. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outros fornecedores, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

4.4. Da garantia, manutenção e assistência técnica

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

5. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

5.1. Das Disposições Gerais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

5.1.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e da regulamentação municipal vigente, especialmente o Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos no âmbito do Poder Executivo municipal.

5.1.2. A Gestão e fiscalização do contrato compreenderá os aspectos técnicos e administrativos da execução do objeto, observada a segregação de funções entre o Fiscal Técnico, o Fiscal Administrativo e o Gestor do Contrato, vedada a acumulação entre gestão e fiscalização, salvo nas hipóteses excepcionalmente admitidas e devidamente justificadas, conforme previsto na regulamentação municipal.

5.1.3. Considera-se Fiscal de Contrato o servidor responsável por fiscalizar a execução contratual em seus aspectos técnicos e administrativos, podendo ser acumuladas por um único agente.

5.1.4. Os fiscais e o gestor do contrato atuarão de forma preventiva, sistemática e contínua, registrando formalmente todas as ocorrências relevantes da execução contratual em histórico próprio do contrato, com vistas a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas pactuadas e a adequada instrução dos processos administrativos correlatos.

5.2. Da Fiscalização Técnica

5.2.1. Compete ao **Fiscal Técnico** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto quanto aos seus aspectos técnicos, especialmente no que se refere à qualidade, quantidade, conformidade, prazos, especificações e modo de execução, de acordo com o Termo de Referência, o contrato, seus anexos e a proposta da contratada.

5.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.2.3. Identificada qualquer inexecução, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.2.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

5.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.2.6. Ficam designadas as servidoras Andréa Rech Marques Santos - matrícula n. 3297, Cristiana Aparecida da Silva - matrícula n. 3413, Daniele Szychta Szenoski - matrícula n. 3412 e Juliana Borges de Souza Alves - matrícula n. 3411, para exercer a função de fiscal do contrato.

5.3. Fiscalização Administrativa

5.3.1. Compete ao **Fiscal Administrativo** do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução contratual quanto aos seus aspectos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e contratuais, de acordo com a natureza do objeto.

5.3.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

5.3.3. Identificada qualquer inexatidão, irregularidade, desconformidade ou inexecução parcial do objeto, o Fiscal Técnico deverá registrar a ocorrência e promover a notificação técnica da contratada, indicando de forma clara as correções necessárias e fixando prazo para a sua regularização.

5.3.4. Fica designada a servidora Daiane de Souza, matrícula n. 3287, para exercer a função de fiscal administrativo.

5.3.5. A fiscalização exercida nos termos desta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade integral do Contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, falhas ou danos decorrentes da execução do contrato, ainda que resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou do emprego de materiais inadequados ou de qualidade inferior, não implicando, em nenhuma hipótese, corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores ou fiscais.

5.4. Gestor do Contrato

5.4.1. Compete ao **Gestor do Contrato** coordenar, integrar e supervisionar as atividades de fiscalização técnica e administrativa, bem como gerir a execução contratual sob o aspecto gerencial, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal aplicável e este Termo de Referência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

5.4.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal técnico e administrativo, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.4.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.4.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de aceite de cumprimento de obrigações.

5.4.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.4.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.4.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.4.9. Fica designada a servidora Alecsandra Jarek Boza, matrícula nº. 3082, para exercer a função de gestor do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

6.1. Do Recebimento Provisório

6.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

técnico previstas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

6.1.2. Para fins exclusivos de recebimento provisório, o fiscal técnico procederá à verificação técnica do objeto entregue, certificando sua conformidade com (i) as especificações constantes do Termo de Referência, (ii) a proposta da contratada e (iii) a correspondente Nota de Empenho, quando aplicável, vedado qualquer ateste para fins de pagamento nesta fase.

6.1.3. Constatada divergência, desconformidade, vício, defeito ou incorreção entre o objeto contratado e o objeto entregue, o fiscal técnico deverá rejeitar o recebimento provisório, no todo ou em parte, e notificar formalmente a contratada para que proceda à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição necessária, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.1.4. O recebimento provisório será formalizado, como regra, por Termo de Recebimento Provisório detalhado, admitindo-se, exclusivamente nos casos de compras de menor complexidade, forma sumária de registro, desde que suficiente para comprovar o atendimento das exigências técnicas e devidamente juntada ao processo administrativo.

6.1.5. Considerar-se-á ocorrido o recebimento provisório somente após a formalização do respectivo termo ou registro equivalente, devidamente assinado pelo fiscal técnico, não se admitindo recebimento tácito ou automático pela simples entrega do objeto.

6.1.6. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, permanecendo vedado o ateste da última e/ou única medição de serviços ou da entrega definitiva de bens enquanto não sanadas todas as pendências apontadas no recebimento provisório.

6.1.7. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exonera a contratada das responsabilidades legais, contratuais, técnicas ou civis, especialmente aquelas previstas no art. 140, §§ 2º, 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.8. Os bens, obras ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato ou na proposta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Do Recebimento Definitivo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.2.1. Concluída a execução do objeto e sanadas todas as pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório, os bens, obras ou serviços serão recebidos **definitivamente**, pelo Gestor de Contrato ou comissão de recebimento, observados os critérios e as competências definidos na regulamentação municipal aplicável, especialmente no Decreto que dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos.

6.2.3. O recebimento definitivo será formalizado mediante Termo detalhado, após a verificação da qualidade, da quantidade, da conformidade técnica e da adequação do objeto às condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, em seus anexos e na proposta da contratada, nos termos do art. 140, inciso I ou II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2.3. O prazo para a realização do recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da formalização do recebimento provisório, salvo quando a natureza, a complexidade do objeto ou a necessidade de diligências técnicas devidamente justificadas exigirem prazo superior, hipótese em que a dilação deverá ser registrada e motivada no processo administrativo.

6.2.4. O recebimento definitivo não implica, por si só, a liquidação da despesa nem o direito imediato ao pagamento, os quais dependerão da regular instrução do processo, da verificação da documentação fiscal pertinente e da observância da ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. No caso de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à dimensão, à qualidade ou à quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser assegurada a liberação da parcela incontroversa no prazo legal de pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à solução da pendência.

6.2.6. Enquanto pendente a solução de inconsistências verificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada para fins de cobrança, não será formalizado o recebimento definitivo da parcela controvertida, devendo a Administração promover o devido registro, a notificação do contratado e a segregação clara entre as parcelas incontroversa e controvertida.

6.2.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, contratual ou ético-profissional da contratada, inclusive quanto à solidez, à segurança e à adequada execução do objeto, na forma do art. 140, § 2º, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.2.7. É vedado o pagamento antecipado, total ou parcial, antes do recebimento definitivo do objeto e da regular liquidação da despesa, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que expressamente justificadas e formalizadas no processo administrativo.

6.3. Liquidação

6.3.1. Após o recebimento dos bens ou serviços pelo Gestor de Contrato ou Comissão de Recebimento, o registro do recebimento no SIAFIC e a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal do Contrato, bem como a análise da regularidade formal da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, com o respectivo registro no SIAFIC, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a emissão da Nota de Liquidação, a ser realizada pelo setor de contabilidade, na forma desta seção, admitida a prorrogação por igual período, mediante justificativa formal.

6.3.2. Para fins de liquidação da despesa, compete ao Gestor do Contrato verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado pelo contratado contém os elementos essenciais e obrigatórios, inclusive:

- a) a data de emissão e o prazo de validade, quando aplicável;
- b) a identificação do contrato administrativo e do órgão ou entidade contratante;
- c) a descrição do objeto contratado, compatível com o efetivamente executado;
- d) o período correspondente à execução contratual, quando pertinente;
- e) o valor devido, em conformidade com o contrato e eventuais reajustes ou repactuações;
- f) o destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis, quando houver.

6.3.3. Constatado erro formal na Nota Fiscal ou no instrumento de cobrança equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça o aceite e a liquidação da despesa, o Fiscal do Contrato deverá registrar a ocorrência no SIAFIC e notificar formalmente o contratado para adoção das medidas saneadoras, ficando a liquidação sobrestada até a regularização da pendência, hipótese em que o prazo para emissão da Nota de Liquidação será reiniciado após a devida comprovação da correção, sem ônus para a Administração.

6.3.4. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser apresentada acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do contratado, a qual será verificada previamente ao aceite e à liberação da liquidação, mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, devidamente registrada no processo administrativo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

6.4. Do Prazo, Condições e Forma de Pagamento

6.4.1. O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, sua inclusão na fila da ordem cronológica de pagamentos e a verificação da disponibilidade financeira por fonte de recursos, observado o fluxo institucional de pagamento e os registros correspondentes no SIAFIC.

6.4.2. Observadas as condições previstas no item anterior, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que a liquidação for posicionada na ordem cronológica de pagamentos, e não da mera conclusão da fase de liquidação, ressalvadas as hipóteses legais de suspensão ou postergação do pagamento.

6.4.3. O pagamento será realizado exclusivamente por ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade do contratado, indicada formalmente no processo administrativo, por meio do gerenciador bancário da Tesouraria, observadas as regras operacionais e de segurança adotadas pelo Município.

6.4.4. Quando aplicável, as retenções tributárias previstas na legislação vigente deverão ser apuradas e destacadas na fase de liquidação da despesa, refletindo-se no valor líquido a ser pago, cabendo à Tesouraria apenas a execução do pagamento do valor já liquidado.

6.4.5. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou planilha de custos, serão observados, para fins de retenção, os percentuais e critérios estabelecidos na legislação tributária vigente à época da liquidação.

6.4.6. O contratado optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por aquele regime, desde que comprove regularmente sua condição, por meio de documento oficial válido.

6.4.7. A comprovação de que trata o item anterior deverá ser apresentada previamente à liquidação da despesa, cabendo ao Gestor e Fiscal do Contrato verificar a regularidade da documentação.

6.4.8. Na ausência de comprovação válida do enquadramento no Simples Nacional, aplicar-se-ão as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea “h” da Lei nº 14.133/21)

7.1. Da Procedimento/modalidade e critério de julgamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.

7.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar, apenas no que couber, os requisitos **SELECIONADOS**:

Habilitação jurídica.

☒ Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

☒ Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

☒ Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

☒ Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

☒ Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

☒ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

☒ Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

☒ Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

☒ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

☒ Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☒ Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Habilitação Econômico-financeira

☒ Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Habilitação Técnica

☒ Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. (art. 67, inciso II da lei 14.133/21)

Demais comprovações:

☒ **Alvará de funcionamento do município sede da licitante comprovando o ramo de atividade compatível com o objeto**, com prazo de vigência em vigor. Caso o alvará esteja em processo de renovação, apresentar o protocolo e o alvará vencido.

☒ **Alvará de licença sanitária expedida pelo município, relativo ao domicílio ou sede do proponente**, com prazo de vigência em vigor. Caso a licença sanitária esteja em processo de renovação, apresentar o protocolo e licença sanitária vencida.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea "j" da Lei nº 14.133/21)

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Fonte: 04 **Recurso:** 0000 **Despesa:** 110 **Dotação:** 3.390.32 **Projeto:** 2006

8.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Campo Magro, 22 de junho de 2026

Alecsandra Jarek Boza

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SEMEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER